



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.427, DE 2025**

**(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos diretores de clubes de tiro desportivo e aos proprietários ou responsáveis legais por estabelecimentos de comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)**

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos diretores de clubes de tiro desportivo e aos proprietários ou responsáveis legais por estabelecimentos de comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 6º .....  
.....

XII – os diretores estatutários ou contratualmente nomeados de clubes de tiro desportivo devidamente registrados no Comando do Exército, e os proprietários ou responsáveis legais por estabelecimentos comerciais registrados e autorizados para a venda de armas de fogo, munições e acessórios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa incluir expressamente no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 os diretores de clubes de tiro desportivo e os proprietários ou





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

responsáveis legais por estabelecimentos de comércio de armas de fogo, munições e acessórios entre as categorias autorizadas ao porte de arma de fogo, tendo em vista a efetiva necessidade decorrente das atividades por eles exercidas.

Essas categorias exercem funções diretamente ligadas ao manuseio, guarda, transporte e exposição de produtos controlados, como armas de fogo e munições, que representam alto valor econômico e são altamente visados por organizações criminosas.

Apesar disso, a Polícia Federal, de forma reiterada, vem indeferindo pedidos de porte de arma de fogo apresentados por diretores de clubes de tiro e comerciantes de armas, sob a justificativa de ausência de risco concreto ou por enquadrá-los como cidadãos comuns, o que revela uma análise descolada da realidade e incompatível com o risco inerente à atividade exercida.

Trata-se de um equívoco técnico e jurídico: esses profissionais não podem ser tratados como comerciantes genéricos ou pessoas comuns quando se trata da concessão de porte, pois são legalmente responsáveis por acervos de alto potencial ofensivo e extremamente atrativos ao crime.

Diferentemente de um comerciante comum, o diretor de um clube de tiro ou o proprietário de uma loja de armas:

- Armazena acervo bélico significativo, com dezenas de armas e milhares de munições;
- Realiza deslocamentos regulares com armamentos em áreas sabidamente desassistidas de policiamento;
- Atua frequentemente em cidades do interior, onde o policiamento se limita a um destacamento com três ou quatro agentes por plantão;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

- Tem rotina de trabalho previsível e pública, o que aumenta a vulnerabilidade pessoal e institucional;
- Enfrenta risco real e iminente de ações armadas violentas, como já ocorrido em casos amplamente noticiados.

**Exemplo concreto disso ocorreu em 20 de maio de 2025, quando criminosos invadiram um clube de tiro em São Paulo, renderam o gerente e subtraíram mais de 100 armas de fogo, fato noticiado pela imprensa nacional.** Situações como essa evidenciam o risco não apenas individual, mas coletivo, diante do possível desvio de armamentos para o crime organizado.

**Além do risco real, a legislação atual atribui responsabilidade direta pela segurança do acervo aos diretores e comerciantes.** Segundo o art. 100 do Decreto nº 10.030/2019:

*“Art. 100. A pessoa, física ou jurídica, que detiver a posse ou a propriedade de PCE é a responsável pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e deverá seguir as medidas de segurança previstas neste Regulamento, nas normas complementares ou na legislação editada por órgão competente.”*

Assim, o próprio Estado impõe a esses agentes privados um dever legal de garantir a segurança física de bens de altíssimo valor estratégico, exigência incompatível com a ausência de meios adequados de autodefesa.

No julgamento da **ADC 85**, o Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, reafirmou a legitimidade do direito à autodefesa como decorrência da proteção constitucional à vida:

*“Penso que o cidadão de bem pode adquirir arma de fogo com a finalidade de proteger a si e a seus*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

familiares (ou até terceiros) que estejam em situação de risco.” (ADC 85, voto do Min. Nunes Marques – p. 6 do voto e p. 26 do acórdão)

“O direito de legítima defesa (da própria vida e da de seus familiares) é direito-meio para proteção do direito à vida, a mais alta das garantias fundamentais.” (ADC 85, p. 3 do voto e p. 23 do acórdão)

Por essas razões, o presente projeto reconhece expressamente a condição diferenciada de **vulnerabilidade e responsabilidade dos diretores de clubes de tiro e dos proprietários de estabelecimentos de armas**, equiparando-os às demais categorias que já possuem previsão legal para o porte, desde que preenchidos os requisitos legais.

A aprovação desta medida corrige uma lacuna normativa, fortalece a coerência do sistema jurídico de controle de armas e reforça a segurança pública e jurídica para quem lida diariamente com produtos controlados de alto risco.

Na certeza dos benefícios sociais a que essa proposta se destina, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação e o aperfeiçoamento do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**

PL/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10826-22dezembro-2003-490580-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**